

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

**TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 001/2023-SES-DF**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREÉ E GUINLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, COM A INTENÇÃO DE ESTABELECE E REGULAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS NAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, RELACIONADA À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREÉ E GUINLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Professor Gabito n. 262 - Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 04.313.403/0001-41, neste ato representada pelo seu

presidente, Prof. Agostinho Manuel da Silva Ascensão, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 2546744, inscrito no CPF sob nº 111.797.087-68, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto estabelecer e regular a criação e execução de um programa de cooperação técnico-científico para o desenvolvimento de um projeto de telessaúde direcionado à população do DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS E COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a FUNRIO.

3.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.1.2. caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a FUNRIO com antecedência em relação à data da visita.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a critério do administrador público.

7.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela FUNRIO ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela FUNRIO.

7.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- I - não impede que a FUNRIO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7. A FUNRIO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à FUNRIO, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

9. CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº

13.019/2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o art. 60 da Lei nº 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

11.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

12. ANEXO

ANEXO I DO INSTRUMENTO – PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DO PROJETO:

1. Nome do Projeto: TELESSAÚDE DISTRITO FEDERAL

2. Prazo de execução: 90 (noventa) dias.

3. Objeto do Termo de Cooperação: O objetivo geral do termo de cooperação técnica entre a FUNRIO e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal é estabelecer e regular a criação e execução de um programa de cooperação técnico-científico para o desenvolvimento de um projeto de telessaúde direcionado à população do DF.

II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

De acordo com o Plano de Necessidades de Telessaúde e Telemedicina apresentado pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (114025608), a implantação do serviço de Telessaúde e Telemedicina na SES-DF é uma iniciativa necessária, estratégica e fundamental para aprimorar o atendimento à população, melhorar a eficiência do sistema de saúde e garantir um atendimento mais humanizado à população, além de ocorrer uma qualificação do serviço e otimização dos recursos técnicos e humanos. III - PÚBLICO ALVO O público alvo do projeto de telessaúde e telemedicina é o conjunto de habitantes do Distrito Federal e demais pessoas atendidas pelo Sistema de Saúde do Distrito Federal.

IV – METAS Durante o período de criação do projeto de telessaúde, pretende-se definir as jornadas dos cidadãos na saúde dentro do programa de telessaúde.

V – CRONOGRAMA DE AÇÕES

AÇÃO	PRAZO
Assinatura do Termo de Cooperação	D + 0
Definição dos responsáveis pelo projeto e criação do grupo de trabalho	D + 5
Identificar o fluxo assistencial adotado no modelo atual utilizado pelo SES	D + 15
Gerar e debater uma nova jornada assistencial, contemplando ferramentas digitais e atendimento via telessaúde	D + 30

Identificar os pontos de integração de sistemas ou troca de dados	D + 30
Identificar os pontos de integração de sistemas ou troca de dados	D + 30
Identificar os sistemas envolvidas na nova jornada assistencial	D + 30
Identificar as necessidades de interações de pacientes ou equipe de saúde com as novas plataformas	D + 30
Definir o plano de treinamento das equipes de saúde	D + 30
Identificar a infraestrutura necessária para a nova jornada assistencial	D + 30
Identificar a volumetria esperada nos diversos tipos de atendimentos previstos na nova jornada assistencial	D + 30
Definir os indicadores de desempenho que serão monitorados, sua periodicidade e o responsável pela sua geração	D + 30
Definir o plano de comunicação para a equipe interna e para os cidadãos	D + 45
Definir a estrutura que possa servir de piloto para o levantamento de dados e implantação do modelo	D + 45
Definir o prazo para o experimento do novo modelo	D + 45
Plano de crescimento nos demais pontos da rede, caso aplicável	D + 45
Apresentação dos resultados	D + 90

Para a persecução das ações acima elencadas deverão ser consideradas os seguintes materiais já confeccionados pela Secretaria de Saúde: a) Plano de necessidades de Telessaúde e Telemedicina – SAIS, documento 114025608; b) Projeto Telessaúde – CTINF, documento 114025702; c) Plano de Manifestação AT Secundária e RTDS – documento 114025799.

VI - DA COORDENAÇÃO

Para fins de coordenação técnica e administrativa, de controle e de fiscalização do presente Termo, seus Aditivos ou instrumentos autônomos dele decorrentes, cada partícipe designará um Representante Coordenador, dentro de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da sua respectiva assinatura.

VI – ADITIVOS

Os projetos, atividades e semelhantes específicos, que poderão compor ou decorrer do presente plano de trabalho, serão definidos por meio de aditivos, de acordo com a necessidade e adequação legal, os quais poderão se tornar parte integrante do Termo de Cooperação, de forma específica e detalhada, os fins a serem atingidos, por meio de prévio planejamento.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/08/2023, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENCAO, RG nº 2546744 - IFP-RJ, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=115422860 código CRC= **46755F01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00288328/2023-29

Doc. SEI/GDF 115422860